



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 13719/2011

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 148/2012**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BOTIJÕES E RECARGAS DE GÁS GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PRIME DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu **Presidente DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA PRIME DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, CNPJ n.º 10.247.631/0001-63, sediada na Rua dos Búzios, Quadra 37, lote 19, n.º 19, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ALEIXO PIRES DE STEFANI**, portador da Carteira de Identidade n.º 00123000999-7 GEJUS/MA e CPF n.º 016.091.043-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 13.719/2011-TJ, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 45/2011 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de botijões e recargas de gás GLP, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL   | QUANT  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|--|---|--------|----------------|---------------|
| 1  | Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre anti-violação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. | 75     | R\$ 128,00     | R\$ 9.600,00  |
| 2  | Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.   | 450,00 | R\$ 39,90      | R\$ 17.955,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.555,00 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)</b> |   |        |                |               |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 13719/2011

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os bens serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, e conforme quantidade solicitada pela Divisão de Administração de Materiais.

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os bens serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 13719/2011

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, e conforme quantidade solicitada pela Divisão de Administração de Materiais;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 27.555,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com as Notas de Empenho nº 2012NE01980 e 2012NE01981.

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 13719/2011

adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

|   |   |     |  |   |   |       |  |   |   |            |
|---|---|-----|--|---|---|-------|--|---|---|------------|
| EM = Encargos Moratórios;   |   |     |  |   |   |       |  |   |   |            |
| N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |   |     |  |   |   |       |  |   |   |            |
| VP = Valor da parcela em atraso;  |   |     |  |   |   |       |  |   |   |            |
| I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:                         |   |     |  |   |   |       |  |   |   |            |
| I   | = | TX  |  | I | = | 6/100 |  | I | = | 0,00016438 |
|   |   | 365 |  |   |   | 365   |  |   |   |            |
| TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).   |   |     |  |   |   |       |  |   |   |            |

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela Divisão de Administração de Materiais, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 13719/2011

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 13719/2011

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 27.555,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)** já incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº 2012NE01980 e Nota de Empenho nº 2012NE01981 respectivamente.**

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 13719/2011

**NOTA DE EMPENHO Nº 2012NE01980 (R\$ 9.600,00 – NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**

|                     |   |
|---------------------|---|
| UNIDADE GESTORA     | 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA                |
| PROJETO ATIVIDADE   | 4434 – ACESSO A JUSTIÇA                     |
| NATUREZA DE DESPESA | 449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  |
| ITEM DE DESPESA     | 52004 – APARELHO E UTENSÍLIO TIPO DOMÉSTICO |
| FONTE DE RECURSOS   | 0101000000 – RECURSOS ORDINARIOS            |

**NOTA DE EMPENHO Nº 2012NE01981 (R\$ 17.955,00 – DEZESETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**

|                     |   |
|---------------------|---|
| UNIDADE GESTORA     | 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA                            |
| PROJETO ATIVIDADE   | 4434 – ACESSO A JUSTIÇA                                 |
| NATUREZA DE DESPESA | 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| ITEM DE DESPESA     | 39047 – SERVIÇOS DIVERSOS EM GERAL                      |
| FONTE DE RECURSOS   | 0101000000 – RECURSOS ORDINARIOS                        |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 27 de outubro de 2012.

P/CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

**SR. RICARDO ALEICO PIRES DE STEFANI**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME : Josanna Blahut

NOME: Regisilva

RG Nº: 105.304.698-2

RG Nº: 119265399-5



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 148/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA PRIME DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.719/2011; OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de botijões e recargas de gás GLP; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA PRIME DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/10/2012; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 27.555,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com as Notas de Empenho 2012NE01980 e 2012NE01981; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; (NOTA DE EMPENHO N.º 2012NE01980); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE DE RECURSOS: 0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; NATUREZA DA DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; PROJETO/ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; ITEM DE DESPESA: 52004 – APARELHO E UTENSÍLIO TIPO DOMÉSTICO; (NOTA DE EMPENHO N.º 2012NE01981); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE RECURSOS: 0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; PROJETO/ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; ITEM DE DESPESA: 39047 – SERVIÇOS DIVERSOS EM GERAL; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sr. Ricardo Aleico Pires de Stefani – Representante Legal.

São Luís, 13 de dezembro de 2012  
**SUMAYA HELUY SANCHO RIOS**  
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

|          |                     |            |
|----------|---------------------|------------|
| 234/2012 | 13/12/2012 às 11:45 | 14/12/2012 |
|----------|---------------------|------------|